

PORTARIA Nº 626/2009

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito – **DETRAN/AC**, usando das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei. 1.169, de 13 de Dezembro de 1995, que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências e,

CONSIDERANDO o que disciplina a Portaria nº. 272, de 21 de dezembro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, que estabelece os requisitos técnicos de resistência, durabilidade e demais especificações de qualidade de uso e emprego dos lacres de placas de identificação de veículos, bem como a necessidade de identificar a origem de fabricação, distribuição, aplicação, fiscalização e descarte dos mesmos através de uma identificação numérica única a cada lacre como forma de controle;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de realizar o controle de lacres aplicados nas placas de veículos automotores, de forma a proporcionar maior segurança veicular, a fim de coibir a prática de ilícitos;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos a serem observados para a substituição dos lacres dos veículos automotores cadastrados na frota deste Estado pelos novos lacres de segurança de alta resistência e durabilidade, em conformidade com a Portaria nº. 272/07 do DENATRAN e as normas ISO/PAS 17712:2006, ASTM G 154-04.

Parágrafo único. Os lacres referidos no *caput* deste artigo terão a cor vermelha.

Art. 2º Os veículos registrados na frota deste Estado deverão proceder à substituição de seus lacres, quando da realização da mudança de propriedade e/ou município ou UF, ou ainda, em casos de realização dos serviços previstos no Anexo II da Lei Estadual nº. 2.105, de 29 de dezembro de 2008, em que seja necessária a realização de vistoria.

Art. 3º Os veículos novos deverão ter suas placas lacradas à sua estrutura com os lacres de segurança previstos nesta Portaria, o que deverá ser realizado quando do primeiro registro e emplacamento.

Art. 4º A numeração dos lacres deverá ser cadastrada no Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL, conforme disposto no art. 22, parágrafo único, da Portaria nº. 272/07 do DENATRAN.

Parágrafo único. A Gerência de Vistoria ficará encarregada de realizar o controle dos lacres de identificação veicular na forma prevista no *caput* deste artigo, inclusive dos veículos registrados em outra UF.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se
Cumpra-se

Gabinete da Diretoria Geral, em Rio Branco/AC, 06 de outubro de 2009.

Reginaldo Luís Pereira Prates
Diretor Geral